**Art. 3º -** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024
**ANA LARRONDA ASTI**
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

**Id: 2603398**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**ATO DO PRESIDENTE E DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 309**
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual n° 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 056 de 21 de setembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002227/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Econacional de Desenvolvimento - Econacional, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.062/0001-13.

**Art. 2º -** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

**Art. 3º -** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024
**ANA LARRONDA ASTI**
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

**Id: 2603399**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 310**
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual n° 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 056 de 21 de setembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002228/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Realizando o Futuro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.086/0001-30.

**Art. 2º -** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

**Art. 3º -** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024
**ANA LARRONDA ASTI**
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

**Id: 2603400**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**
**PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 311**
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual n° 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA N° 056 de 21 de setembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002335/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Singular Ideias Inovadoras - ISII, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.235/0001-40.

**Art. 2º -** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

**Art. 3º -** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024
**ANA LARRONDA ASTI**
Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

**Id: 2603401**

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**
**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 579**
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A ADEQUAÇÃO DA ATUAL PORTARIA REGULAMENTADORA DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDA), NO ÂMBITO DA EMATER-RIO**.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº SEI-020002/001000/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho para a adequação da atual Portaria regulamentadora da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA).

COORDENADOR:
- Edmilson Ribeiro Gomes- Id. 6167187

MEMBROS:
- Carlos Rodrigo de Moraes Lamego - Id. 51063808
- Everton de Oliveira Lessa - Id.4369275
- Sérgio Hokaiem Siciliano - Id.6167144
- Thamyres Santos de Andrade - Id. 50926934
- Theomar Guerra de Assumpção Reis - Id. 26918226

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ.

Niterói, 22 de outubro de 2024

**MARCELO MONTEIRO DA COSTA**
Diretor-Presidente

**Id: 2603391**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**
**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**
**DE 22/10/2024**

**PROCESSO Nº SEI-020002/000844/2024**- **RATIFICO** a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/2016 e AUTORIZO a contratação da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.976/0001-81, para executar a prestação dos serviços de capacitação de funcionários da EMATER-RIO, no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
*Omitido do D.O. de 23.10.2024.

**Id: 2603392**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 24.10.2024**

**PROCESSO Nº SEI-020006/000451/2023** - **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico (PE) nº 01/2024, para a contratação da empresa JRF MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 24.977.781/0001-37, para a Prestação de Serviços de Portaria (Diurno e Noturno); Limpeza e Copeiragem, no valor de R$ 839.489,40 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

**Id: 2603589**

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SECEC Nº 364 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO - SECEC**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/001757/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar BERNARDO RODRIGUES GOMES SAMPAIO - ID 51208725 para compor a Comissão de Seleção, no curso de parcerias a serem celebradas com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, projeto "Caminhos Criativos", sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:
**PRESIDENTE:**
CLÁUDIA DE ARAUJO VIANA - ID 37050052
MEMBROS EFETIVOS:
BERNARDO RODRIGUES GOMES SAMPAIO - ID 51208725
PATRÍCIA VIÇOSO FIGUEIREDO - ID: 43181236
**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

**Id: 2603395**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SECEC Nº 365, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 46.981, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei n.º 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, e o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo n.º SEI-180007/000356/2021,
**RESOLVE**:
**Art. 1º** - Instituir a Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura - COMISEAP, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura (FEC) no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e no §1º do art. 16 do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020.
**Art. 2º** - A Comissão Técnica será composta por 10 (dez) membros titulares, todos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), nomeados por ato da Secretária de Estado, conforme §1º do art. 16 do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020.
**I -** A Comissão Técnica será constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:
1º. Tatiana Martins Salomão - ID: 5123461-0
2º. Ciro Guimarães Torres - ID: 5129027-8
3º. Gabriela da Silva Pimenta - ID: 5143728-7
4º. Isabella Ferreira do Nascimento - ID: 5138781-6
5º. Karen de Abreu Souza - ID: 5140274-2
6º. Jorge Sant'Anna da Silva - ID: 5105205-9
7º. Lia Conti do Amaral Gil - ID: 5146591-0
8º. Rafael Baggio de Lima dos Santos - ID: 5136528-6
9º. Stênio Dias da Nóbrega - ID: 5129655-1
10º. Nathalia Batista Pereira - ID:5156008-9
**Parágrafo Único -** Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído por servidor designado pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, por ato específico.
**Art. 3º** - Compete à Comissão Técnica, no âmbito dos Editais do FEC, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):
**I -** elaborar minutas de editais de chamada pública;
**II -** coordenar e tomar decisões em todas as etapas do processo seletivo, sempre de acordo com os critérios definidos em cada edital;
**III -** analisar a documentação preliminar e da necessária à contratação dos projetos inscritos nas chamadas públicas;
**IV -** monitorar e acompanhar o sistema de inscrição e avaliação de projetos;
**V -** gerenciar o processo de contratação dos projetos contemplados nos editais;
**VI -** encaminhar todas as publicações pertinentes ao certame para o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
**VII -** fornecer subsídios ao Comitê Gestor, propondo medidas para aperfeiçoamento;
**VIII -** contribuir com sugestões para criar as diretrizes e os planos de investimento dos recursos anual e plurianual do FEC;
**IX -** avaliar e monitorar os relatórios finais e/ou parciais de execução das propostas culturais apresentadas pelos proponentes;
**X -** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, visando ao suporte técnico-administrativo ao Comitê Gestor.
**§ 1º -** As deliberações da Comissão serão adotadas por maioria simples.
**§ 2º -** Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter decisórios.
**§ 3º -** No caso do Inciso IX, os relatórios finais e/ou parciais de execução projetos culturais apresentados pelos proponentes, estes serão avaliados por um dos membros e validados pela presidência da Comissão
**Art. 4º** - A Comissão Técnica terá caráter permanente, e qualquer alteração em sua composição será realizada por meio de ato específico da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
**Art. 5º** - Os membros da Comissão Técnica mencionados no art. 3º estarão impedidos de:
**I -** participar da avaliação de programas, projetos e ações culturais em que possuam interesse direto ou indireto;
**II -** colaborar na elaboração de projetos ou integrar instituições proponentes nos últimos dois anos, bem como se essa situação envolver cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
**III -** litigar judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu cônjuge ou companheiro.
**Parágrafo Único** - O membro da Comissão que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicar o fato ao Comitê Gestor e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar
**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 7º** - Ficam revogadas a Resolução SECEC Nº 84 de 27/05/2020; Resolução SECEC Nº 120 de 19/10/2020, a Resolução SECEC Nº131 de 01/12/2020, a Resolução SECEC Nº 222 de 15/07/2021 e a Resolução SECEC de Nº 322 de 29/02/2024

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024
**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

**Id: 2603396**

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 25 de Outubro de 2024 às 04:45:43 -0200.